



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/66

SÚMULA :- CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art. 2º - O FMS será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, refôrço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Cambará, através da entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei, inclusive na integralização do capital de sociedade de Economia Mista Municipal.

Art. 4º - O FMS será constituído de:

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos.

II - Outros recursos;

a) - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;

b) - 5% (cinco por cento) no mínimo da quota do Artigo 15, da Constituição Federal, atribuída ao Município;

c) - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d) - juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e) - recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

f) - contribuição de melhoria para obras de abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, posteriormente regulamentada;

§ Único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas postas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e b, a fim de atender as necessidades de amortização de empréstimo, previstos no artigo 3º.

Art. 5º - Os recursos do FMS serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente ao Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial denominada "Fundo Municipal de Saneamento - FMS, à conta da entidade prevista no Art. 2º, na forma da Lei que a instituir.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE
CAMBARÁ, em 5 de setembro de 1966


- DR. MILTON PASCHOALINO -
-prefeito Municipal-